



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

RECEBEMOS  
CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO  
10/10/2023 às 10h55  
FELIPE

“ALTERA O §9º DO ART. 127 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

LETÍCIA COSTA VALLORY, ISMAEL PINTO DOS SANTOS, MIRIAM SALETE RATTIS BATISTA SANTOS, GABRIEL SANSONI DA MATA E CLÁUDIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, vem propor a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

**Art. 1º** O parágrafo 4º e 6º do art. 127 da LOMC passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

...

§ 6º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 4º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição.”

**Art. 2º.** Estas Emendas à Lei Orgânica do Município de Capitólio entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Capitólio, 10 de outubro de 2023.

LETÍCIA COSTA VALLORY  
Vereadora

MIRIAM S. RATTIS B. SANTOS  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

**ISMAEL PINTO DOS SANTOS**  
Vereador

  
**GABRIEL SANSONI DA MATA**  
Vereador

**CLÁUDIO S. DE OLIVEIRA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

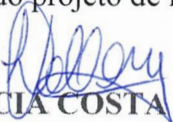
## JUSTIFICATIVA

Nobres colegas, a presente proposta visa incluir Emenda à Lei Orgânica para adequação da mesma a Emenda Constitucional nº 86/2015, que alterou os artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal, com intuito de aprimorar a execução das chamadas emendas impositivas ou individuais.

A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal é um texto de repetição obrigatória da Constituição Federal e em resumo altera o percentual da emenda impositiva dentro do orçamento municipal e sua forma de cálculo – antes utilizava-se o valor máximo de 1,2 (um vírgula dois por cento) da receita total previsto no projeto e agora o valor passa a ser de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto. Logo o projeto encaminhado esse ano considera o valor da RCL do ano de 2022. Lembrando que demais regras e definição das emendas (como a reserva de 50% (cinquenta por cento) para área de saúde) continuam inalteradas.

Com a regra antiga o valor total da emenda impositiva seria de aproximadamente R\$ 920.040,00 (novecentos e vinte mil e quarenta reais), a ser dividido para os 09 (nove) vereadores. Com a nova regra, o valor passa a ser de R\$ 1.130.030,30 (um milhão, cento e trinta mil e trinta reais e trinta centavos). Apesar disso, por questões de planejamento orçamentário, foi acordado que o valor a ser indicado pelos vereadores será o definindo já anteriormente, ou seja, R\$ 920.040,00 (novecentos e vinte mil e quarenta reais).

Diante do exposto conto com os nobres colegas vereadores para discussão e aprovação do projeto de lei proposto.

  
**LETÍCIA COSTA VALLORY**  
Vereadora

**MIRIAM S. RATTIS B. SANTOS**  
Vereadora

**ISMAEL PINTO DOS SANTOS**  
Vereador

  
**GABRIEL SANSONI DA MATA**  
Vereador

**CLÁUDIO S. DE OLIVEIRA**  
Vereador